DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6054/2022

PROCESSO TC/MS : TC/8443/2019
PROTOCOLO : 1989074
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE CAARAPO/MS
JURISDICIONADO : 1. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
INTERESSADO 2. VALBERTO FERREIRA COSTA

CARGO : 1. PREFEITO MUNICIPAL
2. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2019
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019
CONTRATADO : HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME
OBJETO CONTRATADO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR.
VALOR CONTRATUAL : R$ 927.690,95
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e as empresas abaixo elencadas, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo médico.

N°	EMPRESA	VR$
01	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME	118.000,00
02	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR	60.975,05
03	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	65.410,00
04	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP.	53.170,00
05	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP.	45.951,40
06	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP	51.477,00
07	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	45.230,00
08	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME.	52.278,50
09	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR	114.800,00
10	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.	53.140,00
11	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.	48.480,30

12	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES	109.063,00
13	MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	57.861,70
14	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	51.854,00
	TOTAL	**927.690,95**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS emitiu a análise ANA – DFS – 1218/2022 (fls. 2595/2597) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, COM RESSALVA A Intempestividade na remessa dos documentos, em conformidade com item 1.2.3, A.2 do Anexo VI da Resolução TCE-MS nº 88/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC – 7580/2022 (fl. 2599/2600) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, nos termos do art. 121, IV e suas alíneas, **(vigente a época)** do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018; conclui pela:
>
> **I- regularidade da execução Financeira Global das seguintes empresas:**
>
> - Comercial Mark Atacadista Eireli-Me;
> - Du Bom Distribuição de Produtos Medico-Hospitalar Eireli-EPP;
> - Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eirele-ME;
> - Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos-Eireli-ME;
> - SOS Distribuidora de Produtos para a Saúde Eireli-EPP;
> - HS Med Comércio de Artigos Hospitalares Ltda – EPP;
> - MS Saúde distribuidora de Material Hospitalar Ltda;
> - Odontomed Canaa Ltda-ME;
> - Realmed Distribuidora Ltda – EPP;
> - Cirumed Comércio Ltda;
> - MC Produtos Médico Hospitalares Ltda;
> - C.A.Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – EPP;
>
> II- **recomendação** para que o gestor encaminhe os contratos formalizados com as empresas

Briato Comércio Hospitalar e Serviços Eireli – EPP e Oeste Med produtos hospitalares Ltda que ultrapassam respectivamente o limite de R$70.000,00;

III- **aplicação de multa** ao responsável à época, com fulcro no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência do (art. 121, IV e suas alíneas, **vigente a época**) do regimento interno/TC/MS.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, nos termos do art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2019 (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços em tela, foram objeto de análise através do Acordão AC02- 434/2020 (fls. 2555/2559) cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira Global do instrumento em apreço restou demonstrada, com despesas devidamente comprovadas, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, originária do procedimento licitatório Pregão nº 16/2019, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal, detentor da

guarda dos documentos, nos termos do inciso II do artigo 42 c/c artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência ao anexo VI item 8, " A2" da resolução TC/MS nº 054/2016 (**remessa intempestiva**)

3. **RECOMENDAÇÃO** para que o gestor inclua como procedimento obrigatório, o encaminhamento de todos os contratos formalizados que ultrapassam o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o disposto no art.18, inciso b da Resolução 88/2018.

Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC